



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DE BASTO

— PRESIDÊNCIA —

DESPACHO N.º 25/2025

MANDATO 2025-2029

Assunto: DESIGNAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO CUMPRIMENTO NORMATIVO (RCN) DO REGIME GERAL DE PROTEÇÃO DE DENUNCIANTES DE INFRAÇÕES (RGPD) E REGIME GERAL DE PREVENÇÃO DE CORRUPÇÃO (RGPC)

A Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, veio estabelecer o Regime Geral de Proteção de Denunciante de Infrações (RGPD), transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União (Diretiva do Whistleblowing).

Paralelamente a esse diploma e para concretização da Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024, foi publicado na mesma altura o Decreto-Lei n.º n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, que aprovou o Regime Geral da Prevenção de Corrupção (RGPC).

Assim e considerando que:

- De harmonia com o estatuído no RGPC, encontra-se este Município obrigado a adotar e implementar um programa de cumprimento normativo, que inclua, pelo menos, um plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas, um código de conduta, um programa de formação e um canal de denúncias, a fim de prevenir, detetar e sancionarem atos de corrupção e infrações conexas, levadas a cabo contra ou através da entidade;

- Nos termos do artigo 5.º do RGPC, deverá ser designado, como elemento da direção superior ou equiparado, um responsável pelo cumprimento normativo (RCN), que garanta e controle a aplicação do respetivo programa, o qual deverá exercer as suas funções de modo independente, permanente e com autonomia decisória, para o que lhe será assegurada a informação interna e os meios humanos e técnicos necessários ao bom desempenho da sua função;

- Face à inexistência neste município de titulares de direção superior e tendo em conta as condicionantes decorrentes da solução interpretativa uniforme (tomada em reunião de coordenação



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DE BASTO

— PRESIDÊNCIA —

jurídica realizada a 10 de outubro de 2022 entre a DGAL, as CCDR's e demais entidades) homologada por despacho do Senhor Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território de 16 de novembro de 2022, na qual se decidiu que *“quando não exista numa autarquia local titulares de cargo de direção superior não pode ser designado responsável pelo cumprimento normativo um titular de um cargo de direção intermédia, porquanto o mesmo não exerce as suas funções com a independência e a autonomia decisória necessárias ao desempenho da função, devendo, assim, ser designado como responsável pelo cumprimento normativo um membro do órgão executivo, como o presidente da câmara municipal, sem prejuízo da faculdade de delegação em qualquer dos outros membros da câmara municipal.”*

DECIDO, no uso dos poderes que me são conferidos pela alínea a), do n.º 2 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e de acordo com o preceituado no n.º 2, do artigo 5.º do RGPC, assumir eu próprio, e a partir da presente data, a função de responsável pelo cumprimento normativo (RCN) constante do RGPDI e do RGPC.

Proceda-se à divulgação do presente Despacho junto dos serviços municipais e através da publicação em edital a afixar nos lugares públicos do costume, bem como na página eletrónica do município.

O presente Despacho produz efeitos à data da sua publicação.

Paços do concelho de Cabeceiras de Basto, 27 de outubro de 2025.

O Presidente da Câmara Municipal,



(Manuel António Mendes Teixeira, Eng.º)